



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL PREGÃO Nº 29/2024

EDITAL PREGÃO Nº29/2024

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n.º 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e seus anexos), a fim de formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como a não manutenção da proposta e/ou o não envio da documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, a serem apuradas em regular processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005816-30.2024.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, UASG 090030, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão n.º 29/2024**, pelo critério de julgamento de menor preço, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.246/2022, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como segundo as regras e condições estabelecidas neste Edital. No dia **29/11/2024**, às 14 horas (horário de Brasília), na unidade supracitada, no 7º andar do Prédio Administrativo, à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública on-line, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, cujo acesso se dá através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o fornecimento e instalação de 3 painéis planos de LED Indoor em módulos e de 3 processadores de vídeo, com entrega no Plenário e na sala de reuniões da Direção-Geral, 2º e 4º andares do prédio judicial do TRF da 4ª Região, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. O objeto é constituído por 01 Lote (ou Grupo) formado por 04 itens, conforme descrições e quantidades abaixo:

GRUPO	ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	Largura mínima (cm)	Largura máxima (cm)	Altura mínima (cm)	Altura máxima (cm)
01	1	Painel 1 (Plenário)	388	469	220	267
	2	Painel 2 (Plenário)	194	235	110	133
	3	Painel 3 (Direção-Geral)	379	428	110	133
	4	3 (três) Processadores de Vídeo	--	--	--	--

1.2.1. Painéis de LED:

1.2.1.1. Os painéis devem ser compostos de módulos de LEDs com distância entre pixels entre 2,5mm (P2.5) e 3mm (P3), brilho de 600 nits ou mais, refresh mínimo de 400 Hz, estrutura metálica para fixação na parede/teto, funcionamento em 220Vac, durabilidade mínima de 100.000 horas, ângulo de visualização mínimo de 100° vertical e horizontal.

1.2.1.2. Os 3 painéis devem utilizar o mesmo tipo (marca e modelo) de módulo LED.

1.2.1.3. A manutenção dos painéis deve ser feita pela parte frontal.

1.2.1.4. Devem ser fornecidos 4 módulos LED sobressalentes para reserva.

1.2.1.5. Caso cada painel utilize mais de um tipo de módulo LED, devem ser fornecidos 4 módulos sobressalentes de cada tipo.

1.2.2. Processadores de vídeo:

1.2.2.1. Os processadores de vídeo devem ser todos da mesma marca e modelo;

1.2.2.2. Possuir 2 entradas HDMI, entrada SDI e entrada DVI, todas aceitando Full HD;

1.2.2.3. Seleção de entradas via tecla específica no processador para cada entrada;

1.2.2.4. Saídas com um mínimo de 4 portas gigabit Ethernet com capacidade de carregamento mínima total de 2,6 milhões de pixels, e mínimo 8.000 pixels de largura e 4.000 pixels de altura;

1.2.2.5. Software de gerenciamento para controle via PC;

1.2.2.6. Ajuste de brilho;

1.2.2.7. Recurso de Black e Freeze de imagem;

1.2.2.8. Armazenamento das configurações automático com a desenergização;

1.2.2.9. Display de LCD;

1.2.2.10. Presets (mínimo 5 definidos pelo usuário) permitindo configuração de entrada de vídeo, ajuste da área do display e outras funções, com botão no processador para acesso direto aos presets, e mantendo o preset previamente selecionado ao desligar e religar o processador;

1.2.2.11. o sistema composto por tela e processador deve funcionar de modo a não haver a ocorrência de falhas como delay significativo, trancamento, arraste ou sobreposição de imagem, devendo o vídeo ser visto de forma fluida;

1.2.2.12. caso se verifique, após a instalação, o não atendimento a esse parâmetro, deverá ser feita a correção, com a substituição do que for necessário;

1.2.2.13. função mosaico, permitindo unir duas entradas de vídeo do processador para apresentação lado a lado em um painel LED, como duas telas, podendo ser essa opção estar salva e rapidamente acessível em um preset;

1.2.2.14. recurso para ajustar a área do painel LED que deve apresentar a imagem, permitindo reduzir em qualquer das bordas, diminuindo e reposicionando a imagem, podendo essa opção estar salva e rapidamente acessível em um preset;

1.2.2.15. funcionamento em 127Vac e em 220Vac.

1.3. Todas as funções descritas devem estar operativas no sistema completo instalado com os painéis LED.

1.4. Atualmente, há estrutura de videowall nos três locais em que ficarão os painéis objeto desta licitação. Essas estruturas podem ser aproveitadas a critério da licitante contratada, ou deverão ser removidas e entregues ao TRF4.

1.4.1. A posição de instalação dos painéis deve ser aproximadamente a mesma em que estão os videowalls, sendo que o painel 2 deverá ter a parte superior alinhada com o final da parede, onde encontra o piso da parte de cima da escadaria, como está atualmente o videowall existente.

1.5. O TRF4 disponibilizará cabos UTP necessários já passados entre a posição do processador e a posição do painel LED, bem como ponto de alimentação elétrica.

1.5.1. Outros cabos eventualmente necessários deverão ser fornecidos e instalados pela licitante contratada.

1.6. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

1.6.1. O prazo máximo de instalação dos equipamentos não deverá ultrapassar 21 (vinte e um) dias corridos após a sua entrega.

1.7. As licitantes poderão optar em realizar visita ao local onde serão instalados os equipamentos, com antecedência de até 2 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas.

1.7.1. As visitas destinam-se à vistoria preliminar, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições dos locais, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Edital.

1.7.2. As visitas somente serão realizadas em dias úteis, das 13 às 17 horas, e deverão ser previamente agendadas junto ao Núcleo de Áudio e Vídeo, por meio dos telefones (51) 3213-3469 e 3213-3462.

1.7.3. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

1.8. O orçamento estimado desta licitação, embora presente nos autos, possui caráter sigiloso, tendo em vista o entendimento da Administração de que sua divulgação em fase anterior à da abertura das propostas mostra-se desfavorável para a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando o interesse público e a eficiência.

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.1.1 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, mas desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

2.2. Para participação neste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão:

2.2.1. dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico;

2.2.2. atender a todas as condições (quanto ao objeto, à documentação e demais exigências do presente pregão) estipuladas neste Edital e em seus Anexos;

2.2.3. estar devidamente credenciadas no sistema eletrônico compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, disponível para acesso por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.2.4. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre com os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.5.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. empresa declarada impedida para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

2.5.7. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.6.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.6.3. ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para utilização do Sistema Compras do Governo Federal, a licitante deverá credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível para acesso no sítio www.gov.br/compras, observado então o seguinte:

3.1.1. o credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança deverá ser imediatamente comunicado ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada (seja diretamente ou por intermédio de representante), não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo então como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Sistema de Compras do Governo Federal para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a sua proposta comercial, devendo nela constar a descrição do objeto/item a que se refere, bem como as seguintes informações:

4.1.1. a indicação da marca, modelo, referência, fabricante, importador e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do objeto ofertado, tais como especificação correta de quantidade, características e composição fornecidas pelo fabricante ou pelo importador, em português, nos termos dos artigos 6º, III, 8º, § único, 12 e 31 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.1.1.1. não será aceita proposta alternativa ao item cotado, sob pena de desclassificação;

4.1.2. preço unitário e total do item, indicado em moeda corrente nacional;

4.1.2.1. nos preços propostos, deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transportes ou terceiros, que correrão por conta da licitante contratada.

4.2. É vedada qualquer forma de identificação da licitante no momento do envio eletrônico da proposta comercial, sob pena de desclassificação.

4.3. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. A licitante deverá acompanhar as operações ocorridas no âmbito do sistema eletrônico durante a realização da sessão pública do pregão, ficando então responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Havendo a omissão de dados da licitante em sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita, exclusivamente, na fase de julgamento, tendo então como objeto a proposta mais bem classificada.

5.3. A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), sendo então vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar (exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico) os seus lances.

6.2. A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, acerca do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.3.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.3.2. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado então o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.3.3. a licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.4. Durante a fase de disputa, o pregoeiro poderá, como medida excepcional, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame.

6.4.1. A hipótese de exclusão da proposta implica na retirada da participação da licitante do certame.

6.4.2. A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

6.5. Será adotado, para o envio de lances no Pregão, o **modo de disputa aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e em seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com vistas à obtenção de melhor proposta por item, observado então o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Na hipótese do melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação, buscando então a obtenção de melhor valor.

7.3.1. A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante, serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas, com intervalos de 05 (cinco) minutos.

7.3.2. Caso a licitante não esteja conectada ao sistema eletrônico ou não apresente manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.5. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade, quanto à adequação ao objeto, da proposta classificada em primeiro lugar, e desclassificará a proposta que:

7.5.1. contiver vício insanável;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para o item;

7.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar e que possua valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

7.6.1. que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.3. Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta a verificação (através de consulta aos sítios oficiais), pelo pregoeiro, da regularidade da seguinte documentação:

8.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Estadual e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante deverá conter, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

8.2.2. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

8.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

8.2.3.1. será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.3.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.3.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento do objeto desta licitação;

8.3.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.6. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como das reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.3.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.3.9. As declarações previstas neste item 8.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema compras.gov.br, e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.4. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações/atestados exigidos para a habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro por intermédio do chat, para serem enviados, via sistema compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.1.1. Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

9.2. A proposta comercial deverá conter a identificação da licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e homepage, e deve ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, devendo ainda conter:

9.2.1. a indicação da marca, modelo, referência, fabricante, importador e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do objeto ofertado, tais como especificação correta de quantidade, características e

composição fornecidas pelo fabricante ou pelo importador, em português, nos termos dos artigos 6º, III, 8º, § único, 12 e 31 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

9.2.2. preço unitário e total dos itens e do grupo, indicado em moeda corrente nacional;

9.2.2.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros (que correrão por conta da licitante vencedora). As propostas deverão ser apresentadas nos moldes do Anexo II, deste Edital.

9.2.2.4. Caso haja qualquer dúvida técnica sobre a especificação do objeto ofertado, o TRF4 poderá solicitar a indicação de site ou catálogo do fabricante/distribuidor com o modelo proposto pelo licitante, ou site ou documento que apresente informações sobre alguma característica específica, para que se possa comprovar o atendimento das condições técnicas;

9.2.3. prazo de entrega do objeto de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

9.2.4. garantia integral do objeto pelo período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar:

9.2.4.1. da data do recebimento definitivo, pelo TRF4, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

9.2.4.2. da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos;

9.2.5. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

9.2.6. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de Cadastramento.

9.2.7. Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

9.3. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

9.3.1. mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema compras.gov.br; ou

9.3.2. digitalizadas e enviadas para o e-mail dlc@trf4.jus.br.

9.4. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

9.5. A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

10.1.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

10.1.3. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.

10.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. As razões do recurso serão encaminhadas em momento único, em campo próprio no sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro – que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias, o remeterá com a sua motivação à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

10.5. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões, ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: dlc@trf4.jus.br.

10.6. A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo-se então o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.7. O provimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor valor, a proposta classificada em primeiro lugar será adjudicada, sendo-lhe homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

11.2. A adjudicação será pelo menor preço global por grupo/lote.

12 – DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital.

13 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. O objeto adquirido deverá ser entregue pela licitante vencedora, juntamente com a Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas neste Edital, observado o seguinte:

13.1.1. a entrega deverá ser feita no Plenário e na sala de reuniões da Direção-Geral, 2º e 4º andares do prédio judicial do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas,

Porto Alegre/RS, mediante prévio agendamento com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, por intermédio do telefones (51) 3213-3462 ou 3213-3469, endereço eletrônico nuav@trf4.jus.br;

13.1.2. o prazo de entrega será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

13.1.3. os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;

13.1.4. os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

13.2.1. razão social completa e CNPJ, que deverão ser os mesmos constantes da proposta e da nota de empenho;

13.2.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da fornecedora.

13.2.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

13.3.1. “recebimento provisório”: será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

13.3.2. “recebimento definitivo”: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

13.3.3. “atesto”: será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

13.3.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

13.3.5. o não cumprimento de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como na sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

13.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela fornecedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste na Nota Fiscal.

13.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica então convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRF4, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a fiscalização técnica e avaliação da execução do objeto, o TRF4 designa o Supervisor da Seção de Áudio e Vídeo do NUAUV; para a fiscalização administrativa, a Diretora do Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos, da Diretoria Administrativa; para a Gestor, o servidor Diretor do Núcleo de Áudio e Vídeo.

14.1.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração, e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O Gestor poderá ser contatado diretamente no Prédio Judicial da sede do TRF4 ou pelo telefone (51) 3213-3469 e e-mail nuav@trf4.jus.br.

14.1.3. O Fiscal Administrativo poderá ser contatado diretamente no Prédio Administrativo da sede do TRF4 ou pelo telefone (51) 3213-3746 e e-mail ncpag@trf4.jus.br.

14.1.4. O Fiscal Técnico poderá ser contatado diretamente no Prédio Judicial da sede do TRF4 ou pelo telefone (51) 3213-3462 e e-mail nuav@trf4.jus.br.

14.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

14.2.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da fornecedora o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

14.2.2. prestar à fornecedora as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

14.2.3. anotar em registro próprio sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à fornecedora;

14.2.4. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a fornecedora às multas ou sanções previstas neste instrumento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

14.2.5. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da fornecedora para que proceda, incontinenti, a substituição do produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Edital e seus Anexos;

14.2.6. efetuar o “recebimento definitivo” e o ateste da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;

14.2.7. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da fornecedora para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

14.2.8. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela fornecedora por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

14.3. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

14.3.1. fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

14.4. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

14.4.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no contrato e seus anexos;

14.4.2. Prestar à contratada orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

14.4.3. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à contratada.

15 – DA MORA

15.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, constitui a fornecedora em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

15.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à fornecedora ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

15.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a fornecedora às multas e penalidades previstas (sanções).

16 – DAS SANÇÕES

16.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a fornecedora à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

16.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

16.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

16.3. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.3.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 16.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.3.5. fraudar a licitação;
- 16.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.8. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.4. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou fornecedora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. As multas e outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no cadastro da licitante ou fornecedora, no SICAF.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Edital estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 11h às 19h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.gov.br/compras/pt-br e www.trf4.gov.br.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme dispõe o art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

17.5. O pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

17.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada,

considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

17.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, também deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: dlc@trf4.jus.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

17.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço dlc@trf4.jus.br, ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

17.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. sem prejuízo da sua disponibilização no link das licitações, junto ao Edital, e na página do TRF4.

17.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail; dlc@trf4.jus.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

17.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

17.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: NUAU - Núcleo de Áudio e Vídeo

1. Objeto

Fornecimento e instalação de 3 painéis planos de LED Indoor em módulos e de 3 processadores de vídeo, com entrega no Plenário e na sala de reuniões da Direção Geral, 2º e 4º andares do prédio judicial do TRF da 4ª Região, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações a seguir:

2. Descrição clara e detalhada do objeto:

a) Painéis LED

Fornecimento e instalação de 3 painéis planos de LED Indoor a cores em módulos, com medidas finais de tela conforme tabela abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	Largura mínima (cm)	Largura máxima (cm)	Altura mínima (cm)	Altura máxima (cm)
1	Painel 1 (Plenário)	388	469	220	267
2	Painel 2 (Plenário)	194	235	110	133
3	Painel 3 (Direção-Geral)	379	428	110	133

Os painéis de LED devem ser compostos de módulos de LEDs com distância entre pixels entre 2,5mm (P2.5) e 3mm (P3), brilho de 600 nits ou mais, refresh mínimo de 400 Hz, estrutura metálica para fixação na parede/teto, funcionamento em 220Vac, durabilidade mínima de 100.000 horas, ângulo de visualização mínimo de 100° vertical e horizontal.

Os 3 painéis devem utilizar o mesmo tipo (marca e modelo) de módulo LED. A manutenção dos painéis deve ser feita pela parte frontal.

Devem ser fornecidos 4 módulos LED sobressalentes para reserva. Caso cada painel utilize mais de um tipo de módulo LED, devem ser fornecidos 4 módulos sobressalentes de cada tipo.

b) Processadores de vídeo (ITEM 4)

Fornecimento de 3 processadores de vídeo, um para cada painel, todos de mesma marca e modelo, com as seguintes configurações mínimas:

- 2 entradas HDMI, entrada SDI e entrada DVI, todas aceitando Full HD;
- seleção de entradas via tecla específica no processador para cada entrada;
- saídas com um mínimo de 4 portas gigabit Ethernet com capacidade de carregamento mínima total de 2,6 milhões de pixels, e mínimo 8.000 pixels de largura e 4.000 pixels de altura;
- software de gerenciamento para controle via PC;
- ajuste de brilho;
- recurso de Black e Freeze de imagem;
- armazenamento das configurações automático com a desenergização;
- display de LCD;
- presets (mínimo 5 definidos pelo usuário) permitindo configuração de entrada de vídeo, ajuste da área do display e outras funções, com botão no processador para acesso direto aos presets, e mantendo o preset previamente selecionado ao desligar e religar o processador.
- o sistema composto por tela e processador deve funcionar de modo a não haver a ocorrência de falhas como delay significativo, trancamento, arraste ou sobreposição de imagem, devendo o vídeo ser visto de forma fluida; caso se verifique após a instalação o não atendimento a esse parâmetro, deverá ser feita a correção com a substituição do que for necessário;
- função mosaico, permitindo unir duas entradas de vídeo do processador para apresentação lado a lado em um painel LED, como duas telas, podendo ser essa opção estar salva e rapidamente acessível em um preset;
- recurso para ajustar a área do painel LED que deve apresentar a imagem, permitindo reduzir em qualquer das bordas, diminuindo e reposicionando a imagem, podendo essa opção estar salva e rapidamente acessível em um preset.
- funcionamento em 127Vac e em 220Vac.

c) Observações

Atualmente há estrutura de videowall nos três locais em que ficarão os painéis objeto deste contrato. Essas estruturas podem ser aproveitadas a critério da contratada, ou deverão ser removidas pela contratada e entregues ao Tribunal. A posição de instalação dos painéis deve ser aproximadamente a mesma em que

estão os videowalls, sendo que o painel 2 deverá ter a parte superior alinhada com o final da parede, onde encontra o piso da parte de cima da escadaria, como está atualmente o videowall existente.

Todas as funções descritas devem estar operativas no sistema completo instalado com os painéis LED;

O TRF disponibilizará cabos UTP necessários já passados entre a posição do processador e a posição do painel LED, bem como ponto de alimentação elétrica. Outros cabos eventualmente necessários deverão ser fornecidos e instalados pela contratada.

3. Horário de execução dos serviços:

Será das 09h às 19h nos dias úteis, excetuados dias que possam interferir em eventos realizados nos locais supramencionados;

4. Possibilidade de subcontratação:

A empresa adjudicada pode subcontratar a instalação. O nome da empresa e os funcionários envolvidos na instalação deverão ser comunicados ao fiscal técnico do Contrato;

5. Prazo de entrega dos materiais:

Será de 90 dias corridos, após a assinatura do Contrato;

6. Prazo para a execução dos serviços:

O prazo máximo de execução de todo o Objeto não deverá ultrapassar 21 dias corridos após a entrega dos materiais.

7. Prazo de garantia dos materiais e serviços:

Garantia total de 24 meses;

8. Visita técnica:

É facultativa, porém o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições como impeditivo do fornecimento e instalação dos equipamentos;

9. Marca/Modelo do produto ofertado:

É obrigatório que a licitante indique no anexo da Proposta de Preços a marca/modelo dos produtos ofertados;

10. Garantia de execução:

não se aplica

11. Prazo para a vigência do contrato:

06 meses, a partir de sua assinatura.

12. Apresentação de catálogos, folder, prospectos, manuais ou indicação de página da Internet para comprovação das condições técnicas:

Caso haja qualquer dúvida técnica sobre a especificação do Objeto ofertado, o TRF da 4ª Região poderá solicitar a indicação de site ou catálogo do fabricante/distribuidor com o modelo proposto pelo licitante, ou site ou documento que apresente informações sobre alguma característica específica, para que se possa comprovar o atendimento das condições técnicas;

13. Adjudicação:

O objeto será adjudicado de forma global;

14. Gestor/Fiscal:

O Supervisor da Seção de Áudio e Vídeo do NUAV atuará como FISCAL, e o Diretor do Núcleo de Áudio e Vídeo atuará como GESTOR no contrato, cujo objeto será o fornecimento e a instalação de Painéis de LED Indoor em módulos e respectivas controladoras, com entrega no Plenário e na Diretoria Geral do prédio-sede do TRF da 4ª Região. Declara-se que os servidores detêm as competências necessárias para o exercício das atividades próprias à fiscalização e à gestão do contrato, que dispõem do tempo necessário à fiscalização, sendo possível conciliar essa atividade com as atividades próprias de seus cargos, e que não necessitarão dedicar-se de forma exclusiva à fiscalização;

15. Local e para quem deverá ser entregue o objeto:

O objeto deverá ser entregue no Plenário e na sala de reuniões da Direção-Geral, 2º e 4º andares do prédio judicial do TRF da 4ª Região, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(*):

3. Endereço:

4. Telefone: E-mail:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para o objeto do Pregão n.º 29/2024, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

	Nº do Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 1	1	Painel 1 (Plenário)		Peça	1		
	2	Painel 2 (Plenário)		Peça	1		
	3	Painel 3 (Direção-Geral)		Peça	1		
	4	Processador de Vídeo		Peça	3		
VALOR TOTAL DO GRUPO:							

a) a licitante concorrerá com o "VALOR TOTAL DO GRUPO";

b) multiplicar o “Valor Unitário” pela “Quantidade” e indicar o resultado na coluna “Preço Total”.

c) a licitante deverá oferecer proposta para **todos** os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação.

5. Prazo de entrega:..... (no máximo 90 – noventa – dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato);

6. Garantia integral: (no mínimo 24 – vinte e quatro – meses, de acordo com o constante no Edital);

8. Prazo de validade da proposta: (no mínimo 60 – sessenta – dias, observado o que dispõe o Edital);

9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE NÃO MENCIONAR A MARCA DO PRODUTO COTADO.

10. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

a) nome completo:

b) CPF:

c) e-mail:

d) telefone:

e) celular:

10.1. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

....., de de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___/___, de fornecimento e instalação de 3 painéis planos de LED Indoor em módulos e de 3 processadores de vídeo, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, UASG 090030, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Arnaldo Fernando Giroto, e a empresa _____, com sede _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/_____-_____, endereço eletrônico _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Sr. _____, portador do CPF n.º _____._____-_____, firmam o presente Contrato de fornecimento e instalação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão n.º ____/_____, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento e instalação de 3 painéis planos de LED Indoor em módulos e de 3 processadores de vídeo, com entrega no Plenário e na sala de reuniões da Direção-Geral, 2º e 4º andares do prédio judicial do CONTRATANTE, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) anexo a este instrumento.

1.1.1. Os itens e quantidades do objeto adquiridos obedecem às especificações constantes do Termo de Referência, do Edital da presente licitação e da proposta da CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação dos painéis e dos processadores de vídeo, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva de trabalho necessários para tanto, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Previamente, a CONTRATADA deverá:

1.3.1. Agendar a entrega e o início dos serviços com o Núcleo de Áudio e Vídeo do TRF4 (pelos telefones 51 3213-3469 ou 51 3213-3464, ou pelo e-mail nuav@trf4.jus.br); e

1.3.2. Fornecer uma lista com os nomes e números de RG dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

1.4. Exceto se houver uma determinação expressa em contrário por parte do Gestor, o horário para a execução do objeto do presente instrumento contratual será das 09h às 19h nos dias úteis, excetuados dias que possam interferir em eventos realizados nos locais supramencionados.

1.5. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado às instalações do prédio do CONTRATANTE ou a terceiros em função dos serviços prestados, devendo realizar os reparos que se fizerem necessários, sem custo algum para o CONTRATANTE.

1.6. A subcontratação dos serviços objeto deste instrumento será permitida, mas a responsabilidade total continuará sendo da CONTRATADA.

1.7. A garantia integral dos equipamentos e instalações será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar:

1.7.1. da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

1.7.2. da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos;

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

2.2. O prazo máximo de instalação dos equipamentos não deverá ultrapassar 21 (vinte e um) dias corridos após a sua entrega.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais e realizar os serviços objeto do presente Contrato, pelo preço global de R\$ _____ (_____ reais), de acordo com a proposta apresentada, anexa a este Instrumento.

4.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.

4.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 4490.52 - Material Permanente e Nota de Empenho n.º, datada de .../.../...

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste instrumento contratual, as previstas nesta Cláusula.

6.2. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas, bem como nas regras do Edital da licitação.

6.2.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, que serão prestados conforme o Edital de Licitação e seus respectivos Anexos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do Contrato para aceitação pelo CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante no local da prestação dos serviços no que se referir à execução do Contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de trabalho (EPI), além de providenciar todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme previsto em normas brasileiras e leis municipais, estaduais e federais.

6.6. A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato.

6.7. Cabe à CONTRATADA efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado.

6.8. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.10. A CONTRATADA deve comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) profissional(is) que vier(em) prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE mediante a apresentação do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado, ou ainda cópia do Contrato de prestação de serviço em caso de subcontratação.

6.11. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

6.11.1 Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

6.11.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

6.11.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.11.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

6.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

6.12. A CONTRATADA deverá limpar todos os locais por onde eventualmente transitarem seus funcionários.

6.12.1. O lixo e o entulho deverão ser removidos diariamente, devendo ser considerada a sustentabilidade, com a destinação correta dos resíduos e o encaminhamento de materiais destinados à reciclagem, sempre que possível.

6.13. Igualmente, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.13.1. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas pelos servidores do CONTRATANTE;

6.13.2. Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CONTRATANTE, quando necessário.

6.14. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele estabelecidas.

6.15. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência), as que seguem:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento;

7.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

7.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;

7.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

7.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato;

7.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a fiscalização técnica e avaliação da execução do objeto, o TRF4 designa o Supervisor da Seção de Áudio e Vídeo do NUAV; para a fiscalização administrativa, a Diretora do Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos, da Diretoria Administrativa; para Gestor, o Diretor do Núcleo de Áudio e Vídeo.

8.1.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração, e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

8.1.2. O Gestor poderá ser contatado diretamente no Prédio Judiciário da sede do CONTRATANTE ou pelo telefone (51) 3213-3469 e e-mail nuav@trf4.jus.br.

8.1.3. O Fiscal Administrativo poderá ser contatado diretamente no Prédio Administrativo da sede do CONTRATANTE ou pelo telefone (51) 3213-3746 e e-mail ncpag@trf4.jus.br.

8.1.4. O Fiscal Técnico poderá ser contatado diretamente no Prédio Administrativo da sede do CONTRATANTE ou pelo telefone (51) 3213-3462 e e-mail nuav@trf4.jus.br.

8.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

8.2.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da fornecedora o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

8.2.2. prestar à fornecedora as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

8.2.3. anotar em registro próprio sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à fornecedora;

8.2.4. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a fornecedora às multas ou sanções previstas neste instrumento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

8.2.5. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da fornecedora para que proceda, incontinenti, a substituição do produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Edital e seus Anexos;

8.2.6. efetuar o “recebimento definitivo” e o ateste da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;

8.2.7. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da fornecedora para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.2.8. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela fornecedora por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

8.3. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

8.3.1. fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.4. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

8.4.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no contrato e seus anexos;

8.4.2. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

8.4.3. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

8.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

8.6. Caso o gestor/fiscal designado venha a ser alterado durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente aos serviços será efetuado após a conclusão e aprovação de todo objeto contratado.

9.1.1. Não haverá qualquer espécie de pagamentos antes da conclusão da integralidade dos serviços contratados, incluindo-se nessa condição a entrega de materiais e/ou equipamentos.

9.2. O objeto adquirido deverá ser entregue pela licitante vencedora, juntamente com a Nota Fiscal (sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste contrato e seus anexos), no prazo e nas quantidades especificadas no Edital, observado então o seguinte:

9.2.1. A Nota Fiscal (que deverá ser apresentada ao Gestor por ocasião da entrega do objeto da presente contratação) deverá discriminar os materiais fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2.2. A entrega deverá ser feita no Plenário e na sala de reuniões da Direção-Geral, 2º e 4º andares do prédio judicial do TRF da 4ª Região, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, mediante prévio agendamento com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, por intermédio dos telefones (51) 3213-3462 ou 3213-3469, endereço eletrônico nuav@trf4.jus.br;

9.2.3. O prazo de entrega será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;

9.2.4. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;

9.2.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

9.3.1. a razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

9.3.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

9.3.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

9.4.1. “Recebimento provisório”: será lavrado na data da entrega do bem e/ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

9.4.2. “Recebimento definitivo”: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem e/ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

9.4.3. “Atesto”, será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

9.4.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

9.4.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

9.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

9.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA X - DA MORA

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

10.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que corresponde a obrigação.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.4. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

11.5. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

11.6. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

11.6.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.6.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

11.6.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.7. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

11.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.8. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

11.10. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2. As PARTES, por si mesmas e por meio de seus colaboradores, comprometem-se a atuar neste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, assim como com as diretrizes dos órgãos reguladores e fiscalizadores pertinentes (em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 — CNJ).

12.3. A coleta, o processamento e o armazenamento de informações e dados pessoais obtidos em decorrência do objeto deste Termo, ou de sua operacionalização, serão realizados pelas PARTES com o único propósito de cumprir o objeto do contrato, dentro de seu escopo e de acordo com a permissão e a finalidade de acesso estabelecidas.

12.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no âmbito da execução deste Contrato são exclusivamente aqueles que se fazem estritamente necessários para o cumprimento das obrigações aqui assumidas, sendo que eles não receberão qualquer outro tipo de tratamento, conforme disposto no artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/2018.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente.

12.5.1. Essas medidas visam garantir a proteção dos dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, além de assegurar o acesso aos titulares desses dados quando solicitado.

12.6. As PARTES se comprometem a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

12.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais compartilhados entre elas serão tratados como confidenciais e sigilosos, com acesso restrito exclusivamente às pessoas que

necessitem desse conhecimento para cumprir as obrigações contratuais aqui estabelecidas.

12.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar à outra PARTE — sempre que necessário e mediante solicitação prévia — os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para o tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, além dos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo acesso e tratamento de dados realizados por seus colaboradores.

12.9. Os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, exceto com a prévia autorização (por escrito) da outra PARTE.

12.9.1. Essa restrição se aplica tanto à divulgação direta quanto à divulgação indireta de dados pessoais a terceiros — incluindo a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou qualquer outro meio que contenha ou reflita essas informações.

12.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá então notificar previamente a outra PARTE, de modo a permitir que esta possa tomar as medidas que considerar adequadas.

12.11. Cada PARTE deverá notificar a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer descumprimento, mesmo que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade.

12.11.1. Isso inclui situações como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais que tenham sido transmitidos, armazenados ou processados de alguma forma.

12.11.2. A notificação deve incluir a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e o número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais afetados.

12.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente entre si para investigar e resolver qualquer incidente de privacidade, além de fornecer à outra PARTE todas as informações necessárias para solucionar o incidente, buscando assim minimizar todos os impactos causados.

12.13. As PARTES se responsabilizam integralmente por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados que ocorrer durante a execução deste Contrato, seja de forma direta ou indireta.

12.13.1. As PARTES devem indenizar os danos causados, tanto à outra PARTE quanto a titulares de dados, sejam esses danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, mesmo que eles resultem de culpa ou dolo de terceiros que atuem em seu nome no tratamento de dados pessoais.

12.14. Ao final da vigência do Contrato ou quando não houver mais necessidade de uso dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES deverão interromper o tratamento desses dados.

12.15. As PARTES se comprometem a eliminar completamente, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato, todos os dados pessoais obtidos em decorrência deste Termo ou de sua operacionalização, incluindo suas eventuais cópias, independentemente do formato desses dados (digital, físico ou qualquer outro).

12.15.1. Essa eliminação deverá ser realizada conforme as instruções e determinações do CONTRATANTE e em conformidade com o que estabelece o artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.15.2. Essa eliminação não ocorrerá nos casos em que a manutenção dos dados for necessária para o cumprimento de obrigações legais ou em outras situações previstas pela Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c os art. 137 e 138, todos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DOS ANEXOS

14.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. _____), do Anexo I – Termo de Referência (doc. _____) e da Ata de Realização do Pregão (doc. _____), das quais os signatários declaram ciência.

14.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE

15.1. O valor constante na Cláusula do Preço será reajustado após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração (08/08/2023), ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

15.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2. Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

16.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XVII – DO CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

18.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

18.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

18.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

18.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICIDADE

19.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, *caput* da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN CEZAR DOS SANTOS LUZ**, No exercício do Núcleo de Licitações e Contratos, em 12/11/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7512015** e o código CRC **F2F1CFFC**.